

LEI Nº 002/2006

Súmula: Re-implanta o direito à Licença-Prêmio aos servidores municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais APROVOU, e eu, Celso Ferreira Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica re-implantado, no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Campina da Lagoa (Estatutos-Lei nº 020/93), o direito à Licença-Prêmio, nos seguintes termos:

“Art. 96 – Após cada período de três (03) anos ininterruptos de efetivo exercício, o servidor municipal de Campina da Lagoa fará jus a um (1) mês de Licença-Prêmio, com a remuneração do cargo efetivo”.

Art. 97 – Não se concederá Licença-Prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

I – sofrer penalidade disciplinar de suspensão;
II – afastar-se do cargo ou emprego em virtude de:
a)– licença por motivo de doença em familiar;
b)– licença para tratar de interesses particulares;
c)– condenação à pena privativa de liberdade por sentença transitada em julgado.

Parágrafo Único – As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão de Licença-Prêmio, na proporção de um (1) mês para cada falta.

Art. 98 – O número de servidores em gozo simultâneo de Licença-Prêmio não poderá ser superior a 1/3 (um terço) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

Art. 99 – Em nenhuma hipótese a Licença-Prêmio poderá ser revertida em pecúnia.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina da Lagoa, 09 de Março de 2006

CELSO FERREIRA
Prefeito Municipal